



PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
DA PREFEITURA DE CUMARU DO NORTE
EM 03/08/23

Francinildo P. de Silva
Assinatura com Carimbo

DECRETO Nº0202/2023 - Cumaru do Norte-PA, 03 de agosto de 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA PRÉ-ANÁLISE, APROVAÇÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PROJETOS DE LOTEAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cumaru do Norte – PA , no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os projetos de loteamentos em área urbana ou de expansão urbana do município devem ser analisados e aprovados pela Prefeitura Municipal e para isso passar por trâmites e exigências legais.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para comporem a COMISSÃO ESPECIAL os servidores abaixo relacionados, como sendo os responsáveis pela Pré-análise, emissão de diretrizes, aprovação, e acompanhamento técnico de projetos de Loteamentos/parcelamentos de solo no âmbito do município de Cumaru do Norte:

I-FRANCINILDO PAULO JÚNIOR	Matrícula:005520
II-MIRALDO JUNIOR VILELA ARQUES	Matrícula: 004240
III-ARINOS VEIRA DE SOUZA	Matrícula: 0034
IV-RAYHARA SANTOS MENDANHA	Matrícula:005016
V-EANE RIFINA SILVA	Matrícula:005017
IV-MILENA DE SOUZA AGUIAR	Matrícula: 005455
IIV-CHERLIS REGINO SILVA NETO	Matrícula: 002290

Art. 2º. Caberá à Comissão, também, fazer vistorias nas várias etapas de execução do loteamento conforme projeto aprovado, incluindo os serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, superficial e profunda, regularização do sobre leito, execução da base, meio-fio e sarjeta, execução da pavimentação e do projeto de iluminação pública.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da Comissão nomeada no art. 1º deste Decreto a vistoria para o descaucionamento de lotes, verificação dos serviços finais de infraestrutura e expedição do aceite final do loteamento.

Art. 3º. Com observância da legislação vigente, a Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura, bem como, junto ao empreendedor interessado e desenvolver outros procedimentos destinados ao bom desempenho da função que lhe é conferida.



PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
DA PREFEITURA DE CUMARU DO NORTE
EM 03/08/23
Assinatura com Carimbo

Art. 4º. A presidência e secretaria da comissão serão exercidas pelos e por qualquer dos seus membros eleitos em ata específica para esse fim.

Art. 5º. Para solicitação de análise e aprovação do projeto de parcelamento, o empreendedor deve protocolar na Prefeitura Municipal requerimento, assinado pelo proprietário da gleba ou terreno, ou por seu representante legal, contendo endereço eletrônico e telefone, acompanhado dos respectivos projetos e documentos:

I - nome do proprietário e assinatura;

II - natureza do parcelamento;

III - endereço da obra;

IV - certidão atualizada de propriedade do imóvel urbano;

V - certidão negativa de débitos municipais relativas ao imóvel;

VI - comprovação de cadastro do Responsável Técnico (RT) junto à Prefeitura Municipal, acompanhado da sua Certidão Negativa de Débito (CND);

VI - planta na escala máxima de 1:1.000, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico habilitado pelo CREA ou CAU, contendo:

a) localização de áreas verdes, áreas destinadas a equipamentos comunitários, outras áreas de uso público e faixas não edificáveis;

b) subdivisão das quadras em lotes, com a respectiva numeração, dimensões e áreas;

c) indicação do norte verdadeiro, das curvas de nível, dos cursos d'água, das matas e das árvores existentes;

d) nivelamento que deve tomar por base a referência de nível (RN) oficial;

e) quadro de áreas dos lotes, quadras, áreas destinadas a equipamentos comunitários, áreas verdes, vias de circulação, áreas não edificantes e de preservação permanente (APP), com as devidas porcentagens, e os seus totais;

VII - planta de arruamento, contendo o sistema de vias com a respectiva hierarquia, as dimensões lineares e angulares do projeto, as seções transversais e longitudinais de todas as vias do loteamento, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico habilitado pelo CREA ou CAU;

VIII - memorial descritivo apresentando a descrição dos lotes, das vias de circulação, das áreas destinadas a equipamentos comunitários, das áreas verdes e de outras áreas de uso público, das áreas não edificantes, do terreno e remanescentes, se houver;

IX - outros projetos assinados pelo RT habilitado pelo CREA ou CAU (saneamento, elétrico, greide das vias, arborização urbana e tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer e arborização das vias) ou indicações técnicas relativas às obras e serviços de infraestrutura, exigidos e aplicáveis conforme as características do parcelamento pretendido, de acordo com o previsto na Legislação;

X - cronograma de obra e, quando for o caso, indicação das diversas etapas de execução;

XI - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Relatório de Responsabilidade Técnica - RRT do responsável técnico pela execução das obras, emitida pelo CREA ou CAU;

XII - arquivo em mídia digital, com a planta do loteamento, georreferenciada no sistema UTM.

XIII- croquis da localização e implantação do loteamento;





PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
DA PREFEITURA DE CUMARU DO NORTE
EM 03/08/23

Deputado de Silveira
Assinatura com carimbo

XV - outras exigências feitas pela Comissão e pelo poder público quando pertinentes para aprovação do loteamento.

§ 1º. A identificação das vias e outros logradouros públicos deve ser feita por meio de denominação oficial de nomes e com sua localização determinada pelo órgão responsável pela aprovação dos projetos, exceto quando se tratar de prolongamento de via já existente, que deve receber o mesmo nome da via que foi prolongada, ressalvado quando o prolongamento prejudicar o sistema métrico de numeração.

§ 2º. O loteador pode utilizar até 20% (vinte por cento) do total de vias públicas do loteamento, para livre denominação de nomes, a seu critério, sempre obedecendo a legislação vigente de logradouros públicos.

§ 3º. O loteador pode usar, ainda, a denominação de vias e outros logradouros públicos utilizando substantivos que não sejam nomes próprios de pessoas vivas.

§ 4º. O empreendedor deve se responsabilizar pelas áreas verdes, áreas destinadas a equipamentos comunitários e Áreas de Preservação Permanente (APP), durante o período de obras, preservando-as do ponto de vista ambiental e contra ocupações irregulares, cercando-as até seu repasse definitivo para a Prefeitura Municipal.

§ 5º. A execução das obras e serviços de infraestrutura é de total responsabilidade do empreendedor que responderá tecnicamente, perante a Prefeitura, pelo período de 5 (cinco) anos, após a entrega das obras, bem como nos casos de má execução das mesmas, cabendo ao Município fazer esta verificação e exigir os reparos necessários.

§ 6º. A Comissão Especial poderá dispensar documentos mencionados nos incisos do caput deste artigo sempre que entenderem impertinentes para o projeto.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos e decididos para Comissão Especial, podendo a parte interessada interpor recursos e ou impugnações para o Prefeito Municipal sobre qualquer decisão ou deliberação da Comissão Especial, no prazo de cinco (5) dias contados a partir da ciência do ato administrativo.

Parágrafo único. Os recursos e ou impugnações serão decididos pelo Prefeito municipal que decidirá em última instância administrativa.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos aos processos aditivos e em trâmite no município.

Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte-PA, 03 de agosto de 2023.

Célio Marcos Cordeiro
Prefeito Municipal